



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 14 de novembro de 2017.

Ofício Gab nº 829/2017.

Ref.: Projeto de Lei nº 36/2017

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 36/2017, que *“Dispõe sobre as Normas da Política Municipal de Turismo, altera dispositivos das leis nº 1216/00 e nº 1853/17, revoga a lei nº 1601/09, aprova o Plano Diretor de Turismo do Município de Joanópolis, e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA:

A atualização da base normativa relacionada ao turismo é de suma importância, pois facilita a convivência do poder público, sociedade civil organizada e população local ao planejar e gerir a atividade turística com base no princípio da legalidade.

O Plano de Diretor de Turismo 2017-2020 – Destino Turístico Inteligente é um importante instrumento de planejamento que servirá de referência e que tem a finalidade de orientar a administração pública e a iniciativa privada para o desenvolvimento turístico sustentável e adequado ao crescimento econômico da cidade.

A participação da Câmara Municipal, analisando e dando o seu aval para as propostas ora apresentadas será a consolidação de que estamos no caminho certo para o endosso das futuras ações que garantirão a Joanópolis a manutenção de seu status de Estância Turística, viabilizando assim os recursos necessários, futuros às intervenções para o seu crescimento conforme LC 1261/15.

Pelo exposto, solicitamos que o projeto em pauta seja aprovado, para que possamos dar andamento às ações que garantirão a manutenção do título de Estância Turística.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Marcos Paulo da Cunha

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 14/NOV/2017 16:04 0245374/1

426/2017



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as Normas da Política Municipal de Turismo, altera dispositivos das leis nº 1216/00 e nº 1853/17, revoga a lei nº 1601/09, aprova o Plano Diretor de Turismo do Município de Joanópolis, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano de Política Municipal de Turismo do Município de Joanópolis, anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do Município de Joanópolis, anexo II desta Lei.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1216 de 06 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como serem consoantes com as metas traçadas no Plano Diretor de Turismo, explicitadas nesta lei e nos termos dos Arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os Programas, projetos e atividades do Plano Diretor de Turismo terão preferência no uso dos recursos do FUMTUR.”

Art. 4º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1216 de 06 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

XI - 100% (cem por cento) dos valores arrecadados com a Marca Turística Municipal, definidos pelo Manual de Identidade Visual Municipal;

XII - 100% (cem por cento) dos valores arrecadados com taxas de entrada permanência e circulação de veículos de turismo;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

XIII - 100% (cem por cento) dos valores arrecadados com a taxa ambiental do Parque Municipal da Cachoeira dos Pretos.

§ 1º Os recursos que compõe o FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo”.

§ 2º Caberá ao Manual de Sinalização Turística Municipal, devidamente aprovado por resolução junto ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, regulamentar o uso da Sinalização Turística Municipal.

§ 3º Caberá ao Manual de Identidade Visual Municipal, devidamente aprovado por resolução junto ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, regulamentar o uso da Marca Turística Municipal.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a definição por resolução e ao executivo municipal a aprovação por decreto das empresas a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.”

Art. 5º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1853 de 10 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de composição colegiada, será composto por 12 (doze) representantes e seus respectivos suplentes, resguardando o mandato atual, assim distribuídos:

- I- 03 (três) representantes do Poder Executivo;*
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo;*
- III- 08 (oito) representantes da Sociedade Civil.”*

Art. 6º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1853 de 10 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, escolherá, entre seus membros, uma diretoria composta de:

- I - Presidente;*
- II - Secretário.”*

Art. 7º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1853 de 10 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

“ Art. 7º ...

XII - Eleger sua diretoria;

XV - Normatizar a atividade turística municipal de acordo com os preceitos da Política Municipal de Turismo.”

Art. 8º Ficam revogados os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 1853 de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal através de Decreto regulamentará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

- I - os limites para registro de prestadores de serviços turísticos;
- II – os demais itens necessários de regulamentação.

Art. 10. Fica revogada a lei 1601 de 21 de dezembro de 2009 com suas modificações posteriores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 14 de novembro de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 – tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Anexo I

Dispõe sobre as Normas do Plano de Política Municipal de Turismo de Joanópolis.

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Joanópolis, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços, o cadastro e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008 e suas alterações, conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo Único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I - Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta norma, seguindo diretrizes, metas e programas definidos pela lei geral do turismo, bem como pelo Plano Diretor de Turismo – PDT aprovado por resolução pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR .

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 4º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos de interesse turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - buscar ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

IV - estimular a criação e a consolidação dos produtos turísticos Municipal, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade de forma descentralizada e regionalizada, em seu território com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social.

V - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VI - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

VII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

IX - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

X - Incentivar e auxiliar no aumento e diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XI - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

XIV - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com ênfase para as NBRs publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XV - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XVI - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I - Da Organização e Composição

Art. 5º Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, constituído pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Superior Executivo:

a) Órgão de Turismo Municipal;

II - Órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador:

a) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III - Órgãos auxiliares:

a) Demais Secretarias da Administração Pública Municipal, com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico;

IV - Organização da Sociedade Civil:

a) Associação de Turismo;

V - Unidades de Conservação:

a) Órgãos que administram unidades de conservação de interesse turístico, públicas e privadas, existentes no Município.

Parágrafo único. Órgão de Turismo Municipal é a Secretaria de Turismo e Eventos.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Seção II–Das competências

Art. 6º Compete ao Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR:

I. Compete ao Órgão de Turismo Municipal:

- a) estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística;
- b) Elaborar e dar publicidade ao inventário da oferta turística anualmente;
- c) Elaborar e dar publicidade ao estudo de demanda turística anualmente;
- d) elaborar e atualizar de forma participativa e atingir as metas do Plano Diretor de Turismo – PDT;
- e) estabelecer e fazer gestão do Sistema de Informações Turísticas;
- f) estabelecer o Manual de Sinalização Turística Municipal;
- g) estabelecer o Manual de Identidade Visual Municipal;
- g) elaborar, atualizar e atingir as metas do Plano de Comunicação;
- h) elaborar e fazer a gestão do Calendário de Eventos Turísticos anualmente;
- i) estruturação e manutenção de vias de interesse turístico públicas;
- j) implementar e dar manutenção na sinalização turística pública;
- k) estruturação e manutenção dos pontos de interesse turístico públicos;
- l) divulgar institucionalmente o destino turístico;
- m) fazer a gestão da marca turística municipal;
- n) estimular a atração de eventos que gerem fluxo turístico;
- o) aumentar a oferta de serviços de apoio ao turista por meio de parcerias;
- p) sensibilização e capacitação da população local em relação a atividade turística;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

r) atuar junto as administrações públicas, estadual e federal, com o objetivo de fomentar a atividade turística do município;

s) classificar e qualificar os prestadores de serviços e conferir chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos.

II - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

a) as competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão regidas pelo Art. 7º da Lei Municipal nº 1853 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

III - Competem aos Órgãos Auxiliares:

a) auxiliar o Órgão Municipal de Turismo, mediante termo de parceria, na execução de suas competências relacionadas a implementação da Política Municipal de Turismo.

IV - Compete a Associação de Turismo:

a) auxiliar o Órgão Municipal de Turismo, mediante termo de parceria de interesse mutuo, na execução de suas competências relacionadas a implementação da Política Municipal de Turismo.

V - Competem as Unidades de Conservação:

a) elaborar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e buscar alinhar os objetivos da unidade de conservação com os da Política Municipal de Turismo Municipal.

§ 1º. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico.

§ 2º. O Órgão Municipal de Turismo poderá firmar parceria com Organização da Sociedade Civil para cumprir suas funções dentro do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

§ 3º. O Órgão de Turismo Municipal poderá buscar junto aos Órgãos Auxiliares, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem o fomento do turismo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Seção III – Dos instrumentos de planejamento e gestão

Subseção I – Do Inventário da Oferta Turística

Art. 7º O Inventário da Oferta Turística será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de identificar a oferta turística Municipal.

§ 1º. O Inventário da Oferta Turística será elaborado anualmente, ou mais vezes por ano se necessário, observado o interesse público;

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR categorizar a oferta turística por meio de resolução.

Art. 8º O Inventário da Oferta Turística será composto por basicamente:

I - o exigido nas resoluções sobre o tema, publicadas pela Secretaria de Estado de Turismo;

II - pelo exigido na lei complementar Estadual 1.261 de 29 de abril de 2015 e suas alterações;

III - estrutura mínima definida por resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção II – Do Estudo de Demanda Turística

Art. 9º O Estudo de Demanda Turística será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de identificar o perfil e mensurar o fluxo do visitante atual e potencial.

§ 1º. O Estudo de Demanda Turística será elaborado anualmente, ou mais vezes por ano se necessário, observado o interesse público.

§ 2º. Caberá ao COMTUR categorizar a demanda turística por meio de resolução.

Art. 10. O Estudo de Demanda Turística será composto por basicamente:

I - O exigido nas resoluções sobre o tema, publicadas pela Secretaria de Estado de Turismo;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - Pelo exigido na lei complementar Estadual 1.261 de 29 de abril de 2015 e suas alterações;

III - Estrutura mínima definida por resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção III - Do Plano Diretor de Turismo – PDT

Art. 11. O Plano Diretor de Turismo será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º. O Plano Diretor de Turismo será revisto a cada 3 (três) anos, ou antes se necessário, observado o interesse público.

§ 2º. O Plano Diretor de Turismo terá seus programas, ações, projetos e atividades revistos anualmente por meio de comissão do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR específica para este fim.

§ 3º. O Plano Diretor de Turismo deverá ser aprovado por meio de resolução pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR .

§ 4º. O Plano Diretor de Turismo deverá ser avaliado e ter como responsável técnico um Turismólogo.

Art. 12. O Plano Diretor de Turismo será composto por basicamente:

I - O exigido nas resoluções sobre o tema, publicadas pela Secretaria de Estado de Turismo;

II - Pelo exigido na lei complementar Estadual 1.261 de 29 de abril de 2015 e suas alterações;

III - Estrutura mínima definida por resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção IV – Do Sistema de Informações Turísticas



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 13. O Sistema de Informações Turísticas será elaborado e gerido pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de melhorar a gestão da informação turística no Município.

Art. 14. O Sistema de Informações Turísticas será composto por:

- I - Cadastro Municipal de Turismo;
- II - Observatório do Turismo;
- III - Portal Turístico Oficial do Município (site);
- IV - Centro de Atendimento ao Turista – CAT;
- V - Pontos de Informações Turísticas.

§ 1º. O Sistema de Informações Turísticas deverá ser regulamentado por meio de resoluções do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§ 2º. Pontos de Informações Turísticas deverão usar como fonte das informações Portal Turístico oficial do Município;

§ 3º. O Órgão de Turismo Municipal poderá a qualquer momento contratar software que facilite a gestão do Sistema de Informações Turísticas.

§ 4º. O Centro de Atendimento ao Turista deverá ser gerido pelo Órgão de Turismo Municipal ou ente por ele indicado com a devida aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção V – Do Manual de Sinalização Turística

Art. 15. O Manual de Sinalização Turística será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar a sinalização turística municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao Órgão de Turismo Municipal definir, por meio de Decreto do Poder Executivo, os seguintes critérios que embasarão a criação do Manual de Sinalização Turística:

- I - Zoneamento turístico;
- II - Concessão de título de via de interesse turístico a logradouros municipais;
- III - Hierarquização de pontos de interesse turístico;
- IV - Hierarquização de áreas turísticas.

Art. 16. O Manual de Sinalização Turística será composto por basicamente:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

- I - Projeto de orientação de tráfego turístico;
- II - Layout do mobiliário de sinalização turística;
- III - Método de instalação, desinstalação e manutenção da sinalização turística;
- IV - Critérios de utilização do mobiliário de sinalização turística pela iniciativa privada e poder público.

Subseção VI – Do Manual de Identidade Visual

Art. 17. O Manual de Identidade Visual será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar o uso da marca turística municipal.

Art. 18. O Manual de Identidade Visual será composto por basicamente:

- I - Marca gráfica (Marca turística);
- II - Identidade visual (elementos expansivos);
- III - Critérios para aplicação que servirá para garantir o bom uso da identidade visual.

Subseção VII – Do Plano de Comunicação

Art. 19. O Plano de Comunicação será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar as ações públicas e privadas referentes à divulgação da atividade turística municipal, orientando os esforços e a utilização dos recursos públicos e privados.

Art. 20. O Plano de Comunicação será composto por basicamente:

- I - Propostas para atrair visitantes para a cidade;
- II - Propostas para melhorar a imagem institucional do destino turístico perante investidores e poder público;
- III - Propostas para mostrar os benefícios da atividade turística a população e agentes do turismo local.

Art. 21. O Plano de Comunicação será executado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas.

Subseção VIII – Do Calendário de Eventos Turísticos

Art. 22. O Calendário de Eventos Turísticos será elaborado e atualizado anualmente por comissão específica junto ao Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento de eventos geradores de fluxo turístico.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá publicar resolução sobre o tema até o dia 31 de outubro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte;

§ 2º. O Poder Executivo editará decreto dispondo sobre o ajuste de datas, a realização e a organização dos eventos, bem como informações sobre custeio até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte;

§ 3º. O Órgão de Turismo Municipal deverá dar publicidade ao calendário de eventos turísticos até a 1º semana do mês de novembro, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Seção IV - Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 23. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

- I - na Lei Orçamentária Anual - LOA, alocado ao Órgão de Turismo Municipal;
- II - do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III - do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos que dispõe a lei 16.283 de 15 de julho de 2016 por meio de convênios com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR do Estado de São Paulo;
- IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;
- V - alocados pela União;
- VI - de organismos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º. O poder público municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico e novas fontes de recurso para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º Os pleitos junto ao Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos por meio de convênios com o Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR do Estado de São Paulo deverão estar devidamente instruídos com a manifestação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR conforme Art. 6 da lei nº 16.283 de 15 de julho de 2016 e suas alterações.

CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I - Da Prestação de Serviços Turísticos



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Subseção I - Do Funcionamento e das Atividades

Art. 24. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo com sede no Município ou não.

Art. 25. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados a inscrever-se no Cadastro Municipal de Turismo e obter anualmente a licença de funcionamento junto ao Órgão de Turismo Municipal, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

Paragrafo Único. Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em residências ou condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

Art. 26. A prestação de serviços turísticos no Município constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, através de alvará de funcionamento, respeitando os limites e critérios por ele regulamentados.

Subseção II - Dos Direitos

Art. 27. São direitos dos prestadores de serviços turísticos desde que devidamente incluídos no Cadastro Municipal de Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Municipal de Turismo, na forma desta norma:

I - participar da divulgação institucional municipal para as quais podem contribuir financeiramente quando for o caso;

II - ter o percurso, entre a sede municipal e o centro de sua respectiva área turística sinalizado com placas de orientação para veículos;

III - acesso a relatórios sobre o comportamento da atividade turística municipal, elaborados pelo Órgão de Turismo Municipal;

IV - utilizar, para fins publicitários, desde que referenciando os créditos, fotos, peças gráficas e outros documentos disponibilizados pelo Órgão de Turismo Municipal.

Subseção III - Dos Deveres

Art. 28. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - cadastrar-se e manter atualizados seus dados no Cadastro Municipal de Turismo;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - oferecer um serviço de qualidade com base na proposta de posicionamento do Plano Diretor de Turismo;

III - capacitar seus colaboradores;

IV - atrair turistas por meio de divulgação privada;

V - manter-se atualizado para divulgar outros prestadores de serviços turísticos e atrativos ao cliente;

VI - cumprir as leis e normas relacionadas;

VII - complementar a sinalização turística para seu empreendimento com base no Manual de Sinalização Turística

VIII - fornecer ao Órgão de Turismo Municipal, em periodicidade por ele determinada, informações relacionadas à demanda turística.

Seção II - Da Fiscalização

Art. 29. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por meio de Comissão específica, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta norma por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção III - Das Infrações e das Penalidades

Subseção I – Das penalidades

Art. 30. A não observância do disposto nesta norma sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 3º A penalidade de multa será em montante não inferior a ½ (meio) salário mínimo e não superior a 1000 (mil) salários mínimos.

§ 4º Resolução normativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR disporá sobre critérios para gradação dos valores das multas.

§ 5º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§ 7º As penalidades referidas nos incisos III a V do caput deste artigo acarretarão a perda, no todo, ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 31. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo nacional e;

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2º Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3º As infrações e respectivas penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do infrator junto ao Cadastro Municipal de Turismo.

Art. 32. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo municipal, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e ser levados em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Executivo Municipal.

§ 2º Os débitos decorrentes do não pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 33. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 34. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - decorridos 02 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação e;

III - decorridos 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II – Das infrações

Art. 35. Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Órgão Municipal de Turismo ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

I - Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 36. Não cumprir com os deveres insertos no Art. 28 desta norma:

I - Pena - advertência por escrito.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. No caso de não observância dos deveres insertos no inciso I e VIII do caput do Art. 28. desta norma, caberá aplicação de multa, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 37. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 14 de novembro de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Lei nº 1216
De 06 de dezembro de 2000.

COPIA

“Cria Fundo Municipal do
Turismo de Joanópolis –
FUMTUR”.

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Turismo de Joanópolis - **FUMTUR**, com o objetivo de promover o desenvolvimento do Turismo, através do apoio financeiro a programas e projetos sugeridos pelo Conselho Municipal do Turismo – COMTUR e definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Os recursos do **FUMTUR** são destinados a ações que objetivem o fomento do turismo em Joanópolis.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do **FUMTUR**:

I – As dotações constantes no orçamento do município;

II – Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III – Doações, legados e contribuições;

IV – A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V – Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do **FUMTUR**.

VI – Participação na renda de bilheteria gerada pelos eventos e festas.

VII – Participação na renda da cessão de espaços públicos para eventos.

VIII – Participação de 20% sobre a arrecadação do IPTU e ISS da rede hoteleira, pousadas, meios de hospedagem em geral, bares, restaurantes e casas de diversões públicas.

IX – Taxas ou impostos criados com fim específico de apoio ao turismo.

X – Outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o **FUMTUR** serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal do Turismo”.

Art. 4º Os saldos financeiros do **FUMTUR** apurados no balanço final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Fica o **FUMTUR** autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 5º Todos os recursos que compõem as receitas do **FUMTUR**, deverão ser obrigatoriamente destinados para os objetivos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do **FUMTUR** em despesas com pagamento de pessoal.

Art. 7º Do recebimento e da aplicação do **FUMTUR**, será feita prestação de contas anualmente.



Art. 8º No último trimestre de cada ano será composto o orçamento próprio do **FUMTUR** para o seguinte exercício, com base em estimativa.

Art. 9º Somente serão admitidos saques mediante assinaturas do Presidente do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** e do Tesoureiro do **FUMTUR**.

Art. 10. O **FUMTUR** será administrado, por um comitê composto por um Secretário, um Contador e um Tesoureiro, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os serviços contábeis serão executados pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Joanópolis, 06 de dezembro de 2000.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 11 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Leonir Trestini
Secretário de Adm./Finanças

CÓPIA





Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
ADM. 2009/2012

Lei nº 1601
De 21 de dezembro de 2009

COPY

“Disciplina o turismo de massa, praticado por ônibus, peruas, vans, e microônibus de fretamento e equiparados, na Estância Turística de Joanópolis”.

João Carlos da Silva Torres, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O ingresso, a circulação e a permanência de ônibus de turismo, ou quaisquer outros veículos utilizados para o mesmo fim, dependerão de autorização específica do Executivo.

§ 1º A autorização de que trata o "caput" será expedida pela Secretaria Municipal do Turismo, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ônibus, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para microônibus e R\$ 200,00 (duzentos reais) para vans, peruas e equiparados, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a título de estadia, que deverá ser previamente recolhido, por guia própria nos bancos autorizados, destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

I - Considera-se ônibus os veículos coletivos com capacidade acima de 30 (trinta) passageiros;

II – Considera-se microônibus os veículos coletivos com capacidade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) passageiros;

III - Considera-se van, peruas e equiparados os veículos coletivos com capacidade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) passageiros;

§ 2º É expressamente proibido o estacionamento dos veículos nas vias públicas do Município;

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo, deverá ser afixada no vidro do veículo, afim de fiscalização.

Art. 2º A permanência e/ou circulação dos veículos de turismo, sem autorização da autoridade competente, constitui infração punível com multa, sem prejuízo de sua remoção para a Garagem Municipal, bem como da

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

CÓPIA

aplicação das penalidades previstas em lei. Os locais destinados para estacionamento serão definidos por Decreto do Prefeito e sinalizados através de placas indicativas.

Art. 3º Comprovada a hospedagem em hotéis, pousadas e similares localizados no território do Município, a Secretaria Municipal do Turismo, expedirá autorização de permanência para o período compreendido na reserva de hospedagem, considerando a capacidade dos estabelecimentos e a lotação do veículo.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão obter registro de cadastramento nesta Prefeitura, mediante a apresentação do respectivo alvará de localização e funcionamento, bem como a comprovação da capacidade de hospedagem.

§ 2º A comprovação da hospedagem nos termos do "caput" deste artigo dispensará o interessado do pagamento referido no § 1º do artigo 1º desta Lei, desde que os estabelecimentos disponham de garagens próprias que comportem o estacionamento de ônibus, microônibus, vans, peruas e equiparados, ou mantenham convênios com estacionamentos particulares comprovados perante a Prefeitura.

§ 3º Os veículos cujos passageiros se destinem a eventos em equipamentos públicos deverão ser previamente credenciados e fará jus à isenção do pagamento previsto no § 1º do art. 1º.

§ 4º Os veículos cujos passageiros se destinem a eventos em equipamentos não pertencentes ao Poder Público, deverão ser previamente credenciados e poderão pleitear a isenção do pagamento previsto no § 1º do artigo 1º, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal do Turismo, comprovando o caráter social, educativo, cultural, religioso ou esportivo do evento.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Turismo com a incumbência de planejar, coordenar, expedir autorização e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
ADM. 2009/2012

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 1.401, de 27 de maio de 2005.

Joanópolis, 21 de dezembro de 2009.

João Carlos da Silva
Prefeito

COPIA

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1853 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

CÓPIA

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis – COMTUR, que se constitui em órgão municipal permanente destinado a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de Joanópolis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de composição colegiada envolvendo a Administração Pública, a Sociedade Civil e o Poder Legislativo, será composta por 16 (dezesseis) representantes e seus respectivos suplentes sendo:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) O Secretário de Governo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante do setor de pousadas e hotelaria;
- b) Um representante do setor de restaurantes e alimentação;
- c) Um representante dos arquitetos e engenheiros locais;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

- d) Um representante dos artesãos locais;
- e) Um representante da Associação Comercial;
- f) Um representante da OAB;
- g) Um representante da comunicação/imprensa;
- h) Um representante do turismo rural; de associação de bairros;
- i) Um representante da melhor idade;
- j) Um representante da segurança pública;
- k) Um representante do Poder Legislativo

CÓPIA

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser por ele reconduzidos.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão acolhidos mediante assembleia plenária convocada para esse fim e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelos segmentos que representam.

§ 3º O representante do Poder legislativo e seu suplente será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo se regerá pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo especificará os requisitos exigíveis dos seus representantes e seus suplentes, bem como definirá o direito a voto, as hipóteses de perda de mandato, substituição, dispensa e vacância.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo escolherá, entre seus membros, uma Coordenadoria Executiva, composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário Executivo;
- VI - 2º Secretário Executivo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos permitida a reeleição por igual período.

Art. 6º As funções dos representantes não serão remuneradas, sendo porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º Compete ao COMTUR e a seus membros:

I. Estudar e propor medidas de incremento das atividades turísticas municipais;

II. Propor política de investimento turístico em áreas prioritárias e de interesse turístico a curto, médio e longo prazo;

III. Sugerir e encaminhar a apreciação do chefe do executivo, políticas públicas ligadas ao desenvolvimento turístico do município;

IV. Parceria na elaboração de um calendário anual de eventos, sugerindo a criação ou extinção de promoções dentro dos recursos orçamentários;

V. Propor modificações no ordenamento jurídico municipal, que incentivem, disciplinem e protejam os interesse turísticos da Estância;

VI. Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo;

VII. Participar na elaboração das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico, apresentar proposta para assegurar a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII. Apreciar e sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as organizações privadas que prestam serviços na área de turismo no âmbito municipal;

IX. Acompanhar, avaliar, fiscalizar, as ações governamentais e não governamentais no âmbito municipal relativas ao turismo;

X. Opinar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias anual e plurianual relativas ao desenvolvimento turístico do município; execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos seus recursos;

XI. Dar posse aos conselheiros;

XII. Eleger sua diretoria executiva; ou coordenadoria conf art 4º e 10.

CÓPIA



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

XIII. Sugerir reformulações e apresentar proposta, se necessário, de alterações no Regimento Interno;

XIV. Deliberar sobre os projetos municipais ligados a área de turismo.

Art. 8º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o Conselho em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos membros do Conselho;
- III. Definir a pauta das reuniões;
- IV. Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;
- VII. Proferir voto de desempate.

CÓPIA

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 10. Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV. Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 11. Compete ao 2º secretário executivo as mesmas atribuições do 1º secretário executivo, quando na sua ausência.

Art. 12. Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Eleger a Coordenadoria executiva;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico para o Município ou para a região;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V. Não permitir que sejam levantados ou discutidos problemas políticos partidários no âmbito do Conselho;
- VI. Constituir e fazer parte dos grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Votar as propostas submetidas ao Conselho.

Art. 13. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez ao mês, mediante a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada para início dos trabalhos, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. Perderá a representação no COMTUR o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis alternadas, no período de um ano.

Art. 15. Os suplentes terão direito a voz nas reuniões do Conselho, quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 16. As reuniões do COMTUR serão públicas e devidamente divulgadas.

Art. 17. As reuniões do COMTUR poderão contar com convidados especiais, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que aprovado por seus membros.

Parágrafo único. Os convidados especiais, nas reuniões do COMTUR, terão direito a voz.

Art. 18. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros.

Art. 19. A Prefeitura Municipal de Joanópolis, mediante solicitação da Diretoria do Conselho, providenciará local e espaço para a realização de reuniões, bem como cederá funcionários e materiais, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, necessários à garantia do bom desempenho das atividades do COMTUR.

CÓPIA



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, “ad referendum” do Conselho.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada em especial a Lei Municipal nº 1.789/2015.

Joanópolis, 10 de fevereiro de 2017.



Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

CÓPIA

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2017, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 01/2017 – Poder Executivo